



PROJETO DE LEI PL./0147.8/2021



Dispõe sobre a inclusão das pessoas com deficiência permanente severa e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no grupo prioritário para vacinação, estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário para vacinação estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, as pessoas com deficiência permanente severa e os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência permanente severa, aquelas que apresentem uma ou mais das seguintes limitações:

- I – motora;
- II – auditiva;
- III – visual; e
- IV – intelectual permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – limitação motora: a deficiência que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas;

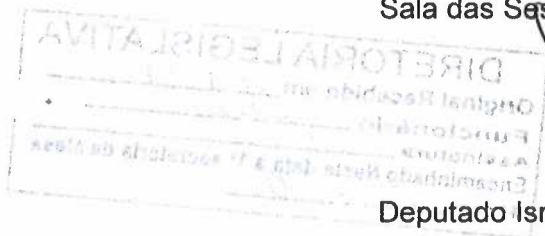
II – limitação auditiva: a deficiência que cause grande dificuldade ou incapacidade de ouvir;

III – limitação visual: a deficiência que cause grande dificuldade ou incapacidade de enxergar; e

IV – limitação intelectual permanente: alguma deficiência cognitiva definitiva que cause limitação às atividades habituais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Ismael dos Santos

Lido no expediente	835
Sessão de	24/04/21
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(25) SAÚDE	
(7) Pessoas com Deficiência	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 24/04/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem o intuito de garantir às pessoas com deficiência permanente severa (aquelas que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: motora, auditiva, visual e intelectual permanente) e aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampla proteção à saúde em meio à pandemia que assola o Brasil.

Segundo dados obtidos pela Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os indivíduos com deficiência permanente severa e Transtorno do Espectro Autista (TEA) representam 21% (vinte e um por cento) dos catarinenses, sendo que muitos deles são acometidos por outras comorbidades e ou sensibilidades físicas.

Saliento que a legislação prevê a proteção no tocante à priorização em campanhas de vacinação de grupos mais vulneráveis. Desse modo, considerando-se que a COVID-19 tem alta taxa de mortalidade, é extremamente importante sua inclusão no grupo prioritário para vacinação estabelecido no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Por fim, deve-se considerar que as pessoas com deficiência permanente severa e os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por suas características, estão mais suscetíveis a contrair doenças, condição que pode ser bastante mais grave em relação à COVID-19, dada a forma de contágio e as constantes medidas de higiene a serem tomadas.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Ismael dos Santos

